



# **Regulamento Eleitoral**

## TÍTULO I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no termos do Estatuto Social da Cooperativa e em consonância a legislação vigente aplicável.

**§ 1º.** Na primeira quinzena de janeiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar aos cooperados que ocorrerá eleição durante a realização da Assembleia Geral Ordinária daquele ano.

**§ 2º.** Este regulamento não é aplicável à escolha dos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que tal atribuição é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar n. 130/2013, e que deverá observar, ainda, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**§ 3º.** Além do presente regulamento, na condução do processo eleitoral também deverão ser observadas as demais normas aplicáveis à espécie, em especial as editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º.** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante:

I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais

frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal;

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 4º.** O edital publicado conterà as seguintes informações:

I. data, horário e local da votação;

II. prazo para registro de chapas;

III. horário para entrega de documentos para o registro.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 5º.** No processo eleitoral, a Diretoria Executiva da Cooperativa terá as seguintes atribuições:

I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral através de divulgação em site, disponibilização na cooperativa, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;

II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;

III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;

IV. fixar datas;

V. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;

VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:

a) edital de convocação da eleição;

b) requerimentos de registro da chapa, das declarações emitidas pelos candidatos e das

- I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;
- II. encaminhar os eventuais recursos, interpostos em face de suas próprias decisões, à Assembleia Geral;
- III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

## CAPÍTULO IV

### DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO

**Art. 9º.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º.** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º.** As chapas serão compostas, necessariamente, pelo número de candidatos para o preenchimento de todas as vagas no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos definidos no estatuto social.

**§ 3º.** Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração e/ou Fiscal em exercício, a chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

**§ 4º.** No requerimento de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso do Conselho Fiscal, deverão ser identificados os candidatos aos cargos de conselheiro fiscal efetivo e conselheiro fiscal suplente.

**§ 5º.** Na hipótese de eleição concomitante do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, somente será admitida a inscrição de chapa que preveja o preenchimento de ambos os conselhos.

**§ 6º.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

## SEÇÃO II

### DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 10.** Os registros das candidaturas aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, até às 16:00 (dezesesseis) horas, do 7º (sétimo) dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 11.** A candidatura aos cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal será feita mediante o protocolo do requerimento de registro de candidatura, conforme **anexos II e III**, que deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e preenchido e assinado por todos os candidatos, devendo constar as seguintes informações:

- I. o cargo pleiteado;
- II. o nome e o número de matrícula de cada candidato;
- III. o período de mandato;
- IV. data do pedido de registro de chapa.

**§ 1º.** Anexos ao requerimento de registro de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada candidato:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;
- IV. relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme anexo IV;
- V. declaração de seus componentes de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;
- VI. formulário cadastral, conforme Anexo V;



IX. não ser inventariante ou representante de espólio;

X. preencher, nos casos de conselheiros de administração, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.

XI. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

XII. atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais normas aplicáveis.

**Art. 13.** Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor:

I. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente;

V. não responder por crédito classificado em prejuízo;

VI. se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas





Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação, na sede da cooperativa, da relação das candidaturas apresentadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, recurso endereçado à Assembleia Geral Eleitoral, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo.

§ 1º. Se não houver espaço de 2 (dois) dias entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos trabalhos, sendo permitido ao recorrente fazer sustentação oral das suas razões.

§ 2º. Na hipótese do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas nos arts. 11, 12 e 13, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato, o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- I. Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- II. Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela cooperativa interessada, acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

## TÍTULO III

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

## DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR

**Art. 25.** Podem votar todos os associados regularmente inscritos no quadro social da cooperativa, presentes na Assembleia Geral de eleição, com exceção daqueles que tenham relação empregatícia com a cooperativa, até a aprovação das contas do último exercício em que tenha cessado o vínculo de emprego.

**Parágrafo único.** A ausência definitiva do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação, ocasião em que, terminada a votação dos presentes, o eleitor ausente será chamado, desde que seu nome conste da lista de comparecimento à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 26.** No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

**§ 2º.** Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.

**§ 3º.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

## CAPÍTULO III

### DOS FISCAIS

**Art. 27.** Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

**Parágrafo único.** O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

## CAPÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO

**Art. 28.** Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a eleição, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

**Art. 29.** Quando ocorrer o registro de mais uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a votação será realizada através de escrutínio secreto, por meio de cédulas confeccionadas em formatação única e serão entregues aos eleitores pela Comissão Eleitoral no momento da votação.

**§ 1º.** Na hipótese do caput deverá ser observado o seguinte:

I. a cédula de votação apresentará apenas o número de inscrição da chapa no processo eleitoral, seguido do nome do concorrente inscrito como cabeça de chapa e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. O voto no cabeça de chapa implica em voto válido para toda a chapa;

II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo;

III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;

IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

**§ 2º.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas deverão ser entregues a Diretoria Executiva para guarda na cooperativa até 5 (cinco) anos após a homologação da

eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 30.** Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

**Art. 31.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, ato contínuo, abrirá a urna e fará a contagem dos votos, preenchendo o mapa de apuração, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia.

**Art. 32.** Será proclamado eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Havendo empate de votos, será considerada eleita:

I. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração, a chapa cujo cabeça for mais idoso;

II. tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, os candidatos mais idosos.

## CAPÍTULO V

### DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 33.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva, mediante carta-circular, divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Na contagem dos prazos previstos no presente regulamento será observado o seguinte:

I. entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

II. excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;

III. todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;

IV. quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;

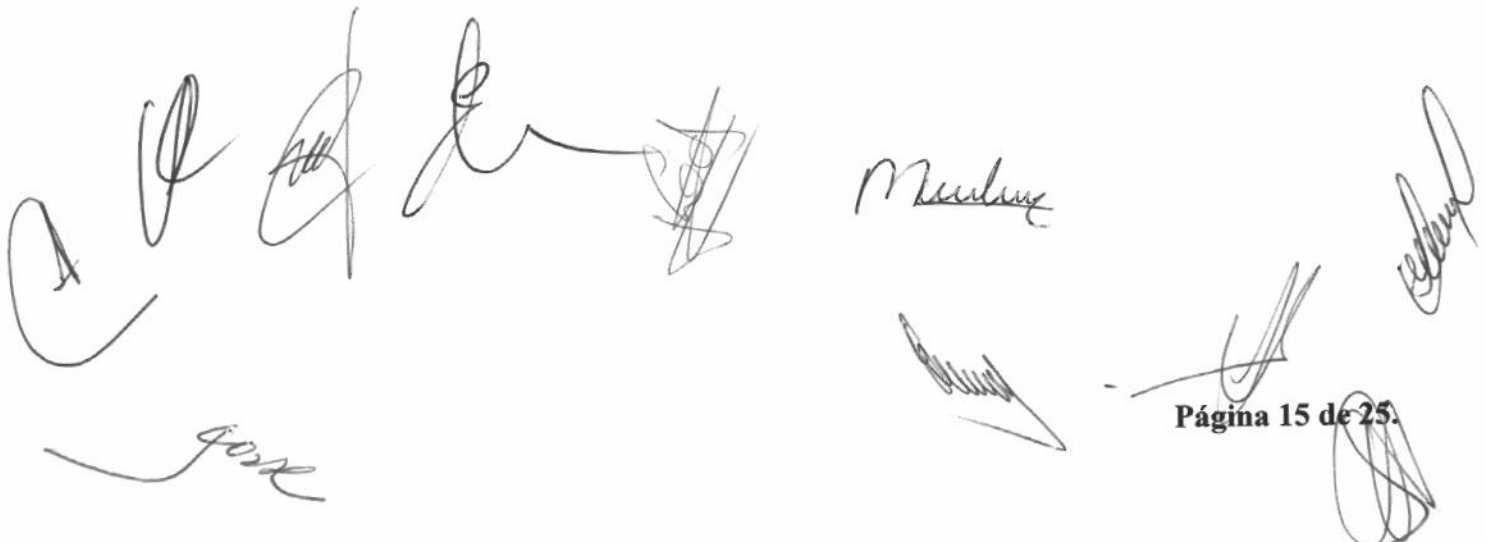
V. o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8:00 às 16:00 horas.

**Art. 35.** Na hipótese de não haver protocolo de registro de candidatura para concorrer às eleições, compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, com urgência, reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de promover a composição de chapa única, cujo pedido de registro, acompanhado da documentação de que trata este regulamento, será assinado e apresentado por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo de registro de chapa.

**Parágrafo único.** Se adotadas as medidas de que trata o caput, ainda assim não se consumir a formação de chapa à eleição, caberá à Assembleia Geral, após o esclarecimento do coordenador da Comissão Eleitoral sobre os requisitos para a candidatura e exercício dos cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre a formação de chapa e efetivação da eleição, devendo o candidato eleito providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a realização da Assembleia Geral, a documentação necessária à comprovação da regularidade pessoal dos eleitos.

**Art. 36.** Eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas à luz da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

**Art. 37.** Este Regulamento foi aprovado na \_\_\_<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data em que a ata da referida assembleia for arquivada na Junta Comercial.



Handwritten signatures of the board members and fiscal council members, including the name 'M. Mendes'.

## ANEXOS

### Anexo I

#### Modelo de Comunicado de realização de eleição

LOGOMARCA DA COOPERATIVA (tamanho  
1,07 x 5,99)

Cabeçalho

Cidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

COM – xxxx(**número**)/xxxx(**ano**)-Sicoob XXXXXXXXXXXXX

Aos  
Cooperados do Sicoob XXXXXXXXXXXXX

#### Assunto: Assembléia Geral Ordinária de Eleição

Senhores Cooperados:

1. Comunicamos que a Cooperativa de Crédito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Sicoob XXXXXXXXX realizará, até o dia 31 de março de xxxx, a Assembléia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (**quando for o caso**), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo site [www.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.com.br](http://www.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.com.br).
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fulano de Tal  
Presidente

Rodapé

nº da pág / nº total pág. (Fonte: Arial 8)

**Anexo II**

**Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho de Administração**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:

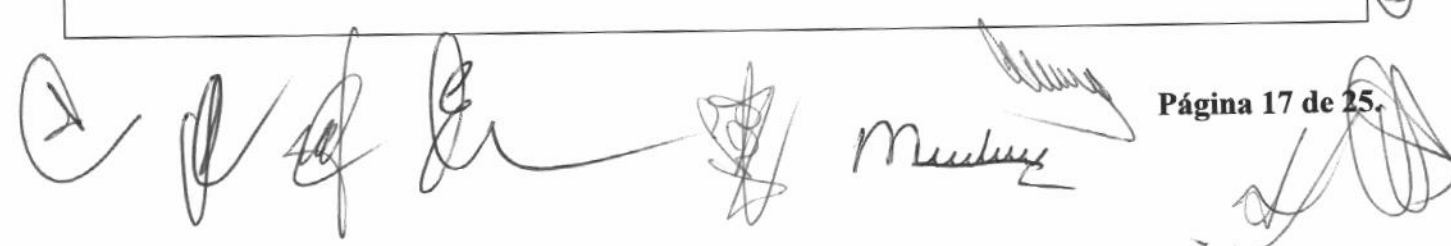
- Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;  
 Matrícula nº xxxxx - \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Cargo;

Cabeça da chapa: \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**).

Anexo os seguintes documentos:

*for*





1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATOS\*:**


Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº





**ANEXO III**

**Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho Fiscal**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL**

\_\_\_\_\_ (Razão social da cooperativa)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____


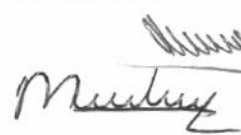






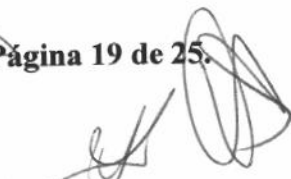
Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, o associado XXXXX solicita a sua candidatura ao cargo de conselheiro fiscal da Cooperativa, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de xxxxxxxx:

Anexo os seguintes documentos:

- Última Declaração do Imposto de Renda Completa, do candidato;
- Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
- Relação de bens que possuem nesta data;
- Formulário cadastral;
- Currículo;

O candidato, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

- Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
- Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos

na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;

- Que se eleito, e após homologação do seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
- DECLARAM, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de seus dados pessoais candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CANDIDATO\*:**

Fulano de Tal  
Matricula nº

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Relação de Bens**

Cidade-UF, xx de xxxxxxxx de xxxx

À  
 Comissão Eleitoral

**Assunto: Relação de bens**

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxxx, além dos seguintes bens:

Atenciosamente,

Fulano de Tal

**ANEXO V**  
**Modelo de Formulário Cadastral para Eleição**

**FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

**Identificação do candidato**

Nome Completo		
Filiação		
Nacionalidade	Local de nascimento	Sexo
Profissão	Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira		
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)	CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo	Bairro ou distrito	

CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

**Declarações e Autorização**

Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos; Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado; Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato; Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover; Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus dados pessoais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

<b>Local e data</b>	<b>Assinatura</b>
---------------------	-------------------

**ANEXO VI**  
**Modelo de requerimento de substituição de candidato**

**REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

*Jose*

*Calvin*

*[Handwritten signatures and marks]*

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, o candidato deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, \_\_\_\_ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, \_\_\_\_\_ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxxxx (**justificar a substituição**).

Anexo os seguintes documentos:

6. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
7. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
8. Relação de bens que possua nesta data;
9. Formulário cadastral;
10. Currículo;

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, DECLARA o seguinte:

5. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
6. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;
7. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
8. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Fulano de Tal  
Matricula nº

*forse*

*Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

Fulano de Tal  
Matricula nº

**CANDIDATO\*:**

Fulano de Tal

*[Handwritten signatures and scribbles]*

